



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/05/2019

ITEM Nº 050

TC-005994.989.16-8

Câmara Municipal: Anhembi.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Marco Antonio de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

População do Município:	6.484 habitantes
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 81.043,59 = 7,30% do valor bruto repassado
Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, caput)	4,83% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 7,00%)
Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)	56,50% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)	2,77% da receita corrente líquida (limite 6,00%)
Remuneração dos Agentes Políticos:	Em ordem
Encargos Sociais:	Em ordem formal

Cuidam os autos da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, relativas ao exercício de 2017.

A instrução inicial, a cargo da Unidade Regional de Araras (UR-10), em relatório contido no evento nº 29.22, consignou as seguintes ocorrências:

D.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: Remessa intempestiva de documentação eletrônica do Sistema Audesp. Descumprimento à recomendação lançada no julgamento das contas de 2015.

Os resultados obtidos pela Edilidade e os principais aspectos de sua gestão no exercício foram assim demonstrados pela Unidade de Fiscalização:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



▪ **Transferências Financeiras**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	864.400,00	864.400,00	-		41.986,21
2014	916.264,00	916.264,00	-		36.553,78
2015	1.010.000,00	1.010.000,00	-		7.701,32
2016	1.060.000,00	1.060.000,00	-		-
2017	1.110.000,00	1.110.000,00	-		81.043,59
2018	1.490.000,00				

▪ **Despesas Legislativas**

População do Município	6.484	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	21.323.581,14	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	1.492.650,68	
Total de despesas do exercício	1.028.956,41	4,83%

▪ **Gastos com Folha de Pagamento**

Transferência total da Prefeitura	1.110.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	1.110.000,00
Despesa total com folha de pagamento	627.115,43
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	627.115,43
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	56,50%
Percentual máximo	70,00%

▪ **Despesas com Pessoal**

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	775.335,74	736.411,93	739.175,01	752.769,82
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		736.411,93	739.175,01	752.769,82
Receita Corrente Líquida - E	27.446.853,76	27.182.899,45	27.688.446,08	27.142.546,12
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		27.182.899,45	27.688.446,08	27.142.546,12
% Gasto Informado A/E	2,82%	2,71%	2,67%	2,77%
% Gasto Ajustado - D/H		2,71%	2,67%	2,77%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



▪ **Quadro de Pessoal**

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	6	6	6	6		
Em comissão	2	2	1	2	1	
Total	8	8	7	8	1	
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

A Fiscalização anotou que houve a nomeação de 01 (uma) servidora para cargo em comissão no exercício.

Após notificação¹ (evento nº 33), o responsável apresentou justificativas (evento nº 39) sobre os apontamentos lançados, noticiando a adoção de providências no sentido de atender aos prazos exigidos para a remessa de documentos ao Sistema Audep.

MPC (evento nº 46) opinou pela regularidade.

Por fim, as últimas contas da **Câmara Municipal de Anhembi** foram assim apreciadas: apreciadas:

Exercício	Processo	Decisão	
2016	TC-004804.989.16-8	Regulares com ressalva	2ª Câmara. Sessão de 04/09/18. Conselheiro Relator Dimas Ramalho. Acórdão publicado no DOE de 27/10/18. Trânsito em Julgado em 26/11/18.
2015	TC-000579/026/15	Regulares	2ª Câmara. Sessão de 01/08/17. Conselheiro Relator Antonio Roque Citadini. Acórdão publicado no DOE de 27/09/17. Trânsito em Julgado em 20/10/17.
2014	TC-002415/026/14	Regulares com ressalva	2ª Câmara. Sessão de 22/11/16. Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, na condição de Relator. Acórdão publicado no DOE de 21/12/16. Trânsito em Julgado em 13/02/17.

É o relatório.

GC-CCM-32

¹ Despacho publicado no DOE de 31/08/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC-CCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE: 07/05/2019 **ITEM nº 050**

Processo: TC-005994.989.16-8.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Anhembi.

Exercício: 2017.

Responsável: Marco Antonio de Oliveira.

Instrução: Unidade Regional de Araras (UR-10).

População do Município:	6.484 habitantes
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 81.043,59 = 7,30% do valor bruto repassado
Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, <i>caput</i>)	4,83% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 7,00%)
Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)	56,50% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)	2,77% da receita corrente líquida (limite 6,00%)
Remuneração dos Agentes Políticos:	Em ordem
Encargos Sociais:	Em ordem formal

VOTO

Verifica-se que a Câmara Municipal de Anhembi atendeu, no exercício em exame, aos limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas legislativas corresponderam a 4,83% da receita tributária ampliada do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os gastos com pessoal atingiram 2,77% da receita corrente líquida, ao passo que os dispêndios com a folha de pagamento alcançaram 56,50% da receita efetivamente realizada no exercício em exame.

O valor despendido no pagamento dos subsídios da vereança também respeitou os limites constitucionais, não sendo praticada revisão geral anual no exercício aos agentes políticos.

Os encargos sociais estão formalmente em ordem.

No tocante à falha apontada, considerando as justificativas apresentadas pelo responsável, reitero recomendação à devida observância dos prazos normativos em relação ao envio eletrônico dos documentos exigidos por este Tribunal.

Ante o exposto, voto pela **regularidade com ressalvas** das contas da **Câmara Municipal de Anhembi**, relativas ao exercício de 2017, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação para que observe os prazos estabelecidos para a entrega da documentação exigida no âmbito do Sistema Audeesp.

Proponho, ao final, a quitação do responsável e ordenador de despesa, **Marco Antonio de Oliveira, na condição de Chefe do Legislativo à época**, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, como também, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência da recomendação indicada na presente decisão à Câmara Municipal em referência.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, arquivem-se os autos.